



**MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM**  
**Estado da Bahia**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



**ANEXO II**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º\_\_ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, a Contratante Prefeitura Municipal de  
ITAGIMIRIM-BA, E A EMPRESA \_\_\_\_(nome)\_\_\_

O Município de ITAGIMIRIM- BA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ n.º 13.634.969/0001-66, situada à Rua São João, 01 - Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ° LUIZ CARLOS JÚNIOR SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Residente nesta cidade, portador da cédula de Identidade n.º 13.881.756-14 SSP/BA e CPF:031.311.755-16, e a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_, (nacionalidade), RG \_\_\_\_, CPF \_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_, pactuam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico N.º XXX/2022, Homologado pelo Autoridade Competente, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei n.º 8.666, de 21.6.93, com suas alterações subsequentes, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 5.504/2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, CAMARIM, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR DE ENERGIA, TENDA e TRIO ELÉTRICO**, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE, nos quantitativos e descritivos especificados no Anexo I, desta ARP, consoante termos e condições do Edital e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

2.2 Com base no Art. 84 da Lei 14.133/21, tal prazo poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na conta bancária da detentora da ata;

3.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO;

3.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

3.4 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



**MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM**  
Estado da Bahia  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E PRAZOS**

4.1 O prazo e local para montagem das estruturas de palco, som, iluminação e camarins será acordado por escrito entre a Secretaria Municipal de Administração e a licitante vencedora quando da emissão da Autorização de Fornecimento, levando-se em consideração o porte do evento. É de total responsabilidade as documentações exigidas pelos órgãos como CREA, Corpo de Bombeiro e outros, devendo esta protocolar a documentação junto aos órgãos competentes, que posteriormente emitirão as referidas autorizações, laudos técnicos, alvarás etc;

4.2 O prazo máximo de entrega dos banheiros químicos é de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para o evento, a qual será informada quando da emissão da Autorização de Fornecimento. Os mesmo deverão ser higienizados e ter os dejetos recolhidos no máximo a cada 24 (vinte e quatro) horas, conforme normas e regras dos órgãos ambientais, como SEMA E IBAMA, que estabelecem a obrigatoriedade de licença ambiental, para o procedimento de licenças e recolhimentos de taxas para tal, bem como retirada, transporte e descarte dos dejetos, sendo total responsabilidade da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP**

4.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da licitante vencedora:

4.1.1. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

4.1.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;

4.1.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

4.1.4. Executar os serviços no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Administração Pública:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução dos serviços objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora;



**MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM**  
**Estado da Bahia**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

6.3. Toda solicitação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho;

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento;

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso na entrega do objeto, 12 até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (duas) horas na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;



**MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM**  
**Estado da Bahia**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



8.2 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

10.1. A execução dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Municipal de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes desta Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Eunápolis – BA, sendo desconsiderado outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM  
Estado da Bahia  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2022 e a proposta da empresa XXXXXXX, CNPJ: 00.000.000/0001-00 declarada adjudicatária no certame supramencionado;

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Itagimirim/BA, xx de xxxxxxxx de 2022.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM- CONTRATANTE (MUNICÍPIO)**  
**Luiz Carlos Júnior Silva De Oliveira – Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_